

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 361/2023

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 502/23 - REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos e das funções dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná constantes no Anexo III, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, Anexo IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, da Lei nº 16.748/2020, o Anexo III da Lei nº 19.952/19, o Anexo da Lei nº 19.259/17, o Anexo III, e o Anexo I, das tabelas 1 e 2 da Lei nº 17.532/13, ficam reajustados, em conformidade com os **Anexo I, II, III e IV** desta Lei, pelos seguintes percentuais:

I – 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de julho de 2023; e

III - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 2º São reajustados nos mesmos percentuais e a partir das mesmas datas constantes no art. 1º desta Lei:

I - os valores dos encargos especiais constantes nas Tabelas 1 e 2 do Anexo da Lei nº 17.250/2012 e das funções comissionadas constantes no Anexo I e III da Lei nº 17.474/2013, e no Anexo I da Lei nº 17.257/2012, de conformidade com o **Anexo III desta Lei;**



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II - os valores correspondentes à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, conforme disposto nos arts. 22 e 24 da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010;

III - os proventos de aposentadoria e os benefícios de pensão dos servidores do Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

a) concedidos com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no art. 2º da mesma Emenda Constitucional, regulamentados pela Lei Federal nº 10.887/2004 ou com fundamento na Emenda Constitucional Estadual nº 45/2019;

b) que não possuem paridade com os servidores ativos;

c) regidos pela Lei nº 11.719/1997, de conformidade com o **Anexo IV** desta Lei.

Art. 3º As gratificações de função de Assistente da Direção do Fórum, Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau ficam reajustadas nos mesmos percentuais e a partir das mesmas datas constantes do art. 1º desta Lei, dando-se nova redação aos incisos III e IV do art. 6º da Lei nº 17.532, de 09 de abril de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

A partir de janeiro de 2023:

“Art. 6º. ...

III – Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 753,37 (setecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos);

IV - Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, que será remunerado no valor mensal de até R\$ 2.260,17 (dois mil, duzentos e sessenta reais e dezessete centavos), ...

A partir de julho de 2023:

“Art. 6º. ...



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III – Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 782,68 (setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

IV - Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, que será remunerado no valor mensal de até R\$ 2.348,09 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e nove centavos), ...

A partir de novembro de 2023:

“Art. 6º. ...

III – Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 813,12 (oitocentos e treze reais e doze centavos);

IV - Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, que será remunerado no valor mensal de até R\$ 2.439,43 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), ...

Art. 6º A implementação das parcelas de reajuste previstas fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, pelo orçamento do Fundo da Justiça ou pela PARANAPREVIDÊNCIA, quando couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2023.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS - EM REAIS

ANEXO I

(Altera a Tabela 1 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

ANEXO III
Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná
Parte Permanente
Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 1

JURÍDICA ESPECIAL (JES)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
JES-1	9.956,97	10.344,30	10.746,69
JES-2	10.255,71	10.654,66	11.069,12
JES-3	10.563,37	10.974,29	11.401,18
JES-4	10.880,28	11.303,52	11.743,23
JES-5	11.206,69	11.642,63	12.095,53
JES-6	11.542,90	11.991,92	12.458,40
JES-7	11.889,18	12.351,67	12.832,15
JES-8	12.245,84	12.722,20	13.217,10
JES-9	12.613,22	13.103,87	13.613,61
JES-10	12.991,63	13.497,00	14.022,04
JES-11	13.381,38	13.901,92	14.442,70
JES-12	13.782,82	14.318,97	14.875,98



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Altera a Tabela 2 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 2

APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
AES-1	8.906,48	9.252,94	9.612,88
AES-2	9.173,67	9.530,53	9.901,26
AES-3	9.448,89	9.816,45	10.198,31
AES-4	9.732,35	10.110,94	10.504,25
AES-5	10.024,30	10.414,25	10.819,36
AES-6	10.325,02	10.726,66	11.143,93
AES-7	10.634,77	11.048,46	11.478,25
AES-8	10.953,82	11.379,92	11.822,60
AES-9	11.282,42	11.721,31	12.177,26
AES-10	11.620,87	12.072,92	12.542,56
AES-11	11.969,52	12.435,13	12.918,86
AES-12	12.328,61	12.808,19	13.306,43

(Altera a Tabela 3 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 3

AUXILIARES DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR (AJS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
AJS-1	7.915,40	8.223,31	8.543,20
AJS-2	8.311,18	8.634,48	8.970,37
AJS-3	8.726,74	9.066,21	9.418,89
AJS-4	9.163,07	9.519,51	9.889,82
AJS-5	9.621,25	9.995,52	10.384,34
AJS-6	10.102,31	10.495,29	10.903,56



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AJS-7	10.607,43	11.020,06	11.448,74
AJS-8	11.137,78	11.571,04	12.021,15
AJS-9	11.694,71	12.149,63	12.622,25
AJS-10	12.279,41	12.757,08	13.253,33
AJS-11	12.893,39	13.394,94	13.916,01
AJS-12	13.538,05	14.064,68	14.611,80

(Altera a Tabela 4 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 4

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
INT-1	6.957,47	7.228,12	7.509,29
INT-2	7.305,34	7.589,52	7.884,75
INT-3	7.670,60	7.968,99	8.278,98
INT-4	8.054,13	8.367,44	8.692,93
INT-5	8.456,85	8.785,82	9.127,59
INT-6	8.879,69	9.225,11	9.583,97
INT-7	9.323,66	9.686,35	10.063,15
INT-8	9.789,83	10.170,65	10.566,29
INT-9	10.279,32	10.679,19	11.094,61
INT-10	10.793,34	11.213,20	11.649,39
INT-11	11.332,96	11.773,81	12.231,81
INT-12	11.899,68	12.362,58	12.843,48



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Altera a Tabela 5 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 5

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
INT-1	6.074,36	6.310,65	6.556,14
INT-2	6.378,08	6.626,19	6.883,95
INT-3	6.696,99	6.957,50	7.228,15
INT-4	7.031,83	7.305,37	7.589,55
INT-5	7.383,45	7.670,67	7.969,06
INT-6	7.752,63	8.054,21	8.367,52
INT-7	8.140,25	8.456,91	8.785,88
INT-8	8.547,25	8.879,74	9.225,16
INT-9	8.974,64	9.323,75	9.686,45
INT-10	9.423,38	9.789,95	10.170,78
INT-11	9.894,57	10.279,47	10.679,34
INT-12	10.389,30	10.793,44	11.213,31

(Altera a Tabela 6 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 6

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
INT-1	6.074,36	6.310,65	6.556,14
INT-2	6.378,08	6.626,19	6.883,95
INT-3	6.696,99	6.957,50	7.228,15



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INT-4	7.031,83	7.305,37	7.589,55
INT-5	7.383,45	7.670,67	7.969,06
INT-6	7.752,63	8.054,21	8.367,52
INT-7	8.140,25	8.456,91	8.785,88
INT-8	8.547,25	8.879,74	9.225,16
INT-9	8.974,64	9.323,75	9.686,45
INT-10	9.423,38	9.789,95	10.170,78
INT-11	9.894,57	10.279,47	10.679,34
INT-12	10.389,30	10.793,44	11.213,31

(Altera a Tabela 1 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

ANEXO VI

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná
Parte Suplementar
Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 1

ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
AES-1	9.732,35	10.110,94	10.504,25
AES-2	10.024,30	10.414,25	10.819,36
AES-3	10.325,02	10.726,66	11.143,93
AES-4	10.634,77	11.048,46	11.478,25
AES-5	10.953,82	11.379,92	11.822,60
AES-6	11.282,42	11.721,31	12.177,26
AES-7	11.620,87	12.072,92	12.542,56
AES-8	11.969,52	12.435,13	12.918,86
AES-9	12.328,61	12.808,19	13.306,43



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Altera a Tabela 2 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 2

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
SEJ-1	9.163,07	9.519,51	9.889,82
SEJ-2	9.621,25	9.995,52	10.384,34
SEJ-3	10.102,31	10.495,29	10.903,56
SEJ-4	10.607,43	11.020,06	11.448,74
SEJ-5	11.137,78	11.571,04	12.021,15
SEJ-6	11.694,71	12.149,63	12.622,25
SEJ-7	12.279,41	12.757,08	13.253,33
SEJ-8	12.893,39	13.394,94	13.916,01
SEJ-9	13.538,05	14.064,68	14.611,80

(Altera a Tabela 3 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 3

CONTABILISTA SUPERIOR (COS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
COS-1	9.163,07	9.519,51	9.889,82
COS-2	9.621,25	9.995,52	10.384,34
COS-3	10.102,31	10.495,29	10.903,56
COS-4	10.607,43	11.020,06	11.448,74
COS-5	11.137,78	11.571,04	12.021,15
COS-6	11.694,71	12.149,63	12.622,25
COS-7	12.279,41	12.757,08	13.253,33
COS-8	12.893,39	13.394,94	13.916,01
COS-9	13.538,05	14.064,68	14.611,80



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Altera a Tabela 4 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 4

CONTABILISTA SUPERIOR (COS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
COS-1	8.407,16	8.734,20	9.073,96
COS-2	8.827,52	9.170,91	9.527,66
COS-3	9.268,90	9.629,46	10.004,05
COS-4	9.732,35	10.110,94	10.504,25
COS-5	10.218,96	10.616,48	11.029,46
COS-6	10.729,91	11.147,30	11.580,93
COS-7	11.266,41	11.704,67	12.159,99
COS-8	11.829,75	12.289,93	12.768,01
COS-9	12.421,23	12.904,42	13.406,40

(Altera a Tabela 5 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 5

AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
AUJ-1	7.031,83	7.305,37	7.589,55
AUJ-2	7.383,45	7.670,67	7.969,06
AUJ-3	7.752,63	8.054,21	8.367,52
AUJ-4	8.140,25	8.456,91	8.785,88
AUJ-5	8.547,25	8.879,74	9.225,16
AUJ-6	8.974,64	9.323,75	9.686,45
AUJ-7	9.423,38	9.789,95	10.170,78
AUJ-8	9.894,57	10.279,47	10.679,34
AUJ-9	10.389,30	10.793,44	11.213,31



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Altera a Tabela 6 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 6

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
INT-1	8.054,13	8.367,44	8.692,93
INT-2	8.456,85	8.785,82	9.127,59
INT-3	8.879,69	9.225,11	9.583,97
INT-4	9.323,66	9.686,35	10.063,15
INT-5	9.789,83	10.170,65	10.566,29
INT-6	10.279,32	10.679,19	11.094,61
INT-7	10.793,34	11.213,20	11.649,39
INT-8	11.332,96	11.773,81	12.231,81
INT-9	11.899,68	12.362,58	12.843,48

(Altera a Tabela 7 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 7

BÁSICA (BAS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
BAS-1	4.314,35	4.482,18	4.656,53
BAS-2	4.551,63	4.728,69	4.912,63
BAS-3	4.801,98	4.988,78	5.182,84
BAS-4	5.066,08	5.263,15	5.467,89
BAS-5	5.344,73	5.552,64	5.768,64
BAS-6	5.638,68	5.858,02	6.085,90
BAS-7	5.948,86	6.180,27	6.420,68
BAS-8	6.276,02	6.520,16	6.773,79
BAS-9	6.621,22	6.878,79	7.146,37



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Altera a Tabela 8 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 8

BÁSICA (BAS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
BAS-1	4.314,35	4.482,18	4.656,53
BAS-2	4.551,63	4.728,69	4.912,63
BAS-3	4.801,98	4.988,78	5.182,84
BAS-4	5.066,08	5.263,15	5.467,89
BAS-5	5.344,73	5.552,64	5.768,64
BAS-6	5.638,68	5.858,02	6.085,90
BAS-7	5.948,86	6.180,27	6.420,68
BAS-8	6.276,02	6.520,16	6.773,79
BAS-9	6.621,22	6.878,79	7.146,37

(Altera o Anexo IX da Lei nº 16.748/10, alterado pela Lei nº 20.992/22)

ANEXO IX

Escrivães das Varas de Família e das Varas de Registros Públicos e Anexos

Enquadramento e Tabela de Vencimento

NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
FRA-1	4.577,18	4.755,23	4.940,21
FRA-2	4.806,04	4.992,99	5.187,22
FRA-3	5.046,34	5.242,64	5.446,58
FRA-4	5.298,68	5.504,80	5.718,94
FRA-5	5.563,61	5.780,03	6.004,88
FRA-6	5.841,77	6.069,01	6.305,10
FRA-7	6.133,88	6.372,49	6.620,38
FRA-8	6.440,55	6.691,09	6.951,37
FRA-9	6.762,60	7.025,67	7.298,96



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

(Altera o Anexo II da Lei nº 20.992/22, e o Anexo III da Lei nº 20.329/20 alterado pela Lei nº 20.992/22)

Anexo II

CARGOS EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA 1

VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
SÍMBOLO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
DAS-1	1.112,86	1.156,15	1.201,12
DAS-2	982,18	1.020,39	1.060,08
DAS-3	915,36	950,97	987,96
DAS-4	782,71	813,16	844,79
DAS-5	715,86	743,71	772,64

TABELA 2

CARGOS EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
1-C	461,98	479,95	498,62
2-C	426,65	443,25	460,49
3-C	393,82	409,14	425,06
4-C	397,64	413,11	429,18
5-C	273,51	284,15	295,20
6-C	321,40	333,90	346,89



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela 1 — Vencimento Básico

VENCIMENTO BÁSICO			
CARGO EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	VIGENTE EM JANEIRO/2023	VIGENTE EM JULHO/2023	VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
1-D	260,50	270,63	281,16
2-D	281,90	292,87	304,26

Tabela 2 — Encargos Especiais

ENCARGOS ESPECIAIS			
CARGO EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	VIGENTE EM JANEIRO/2023	VIGENTE EM JULHO/2023	VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
1-D	2.366,81	2.458,88	2.554,53
2-D	1.127,68	1.171,55	1.217,12

ANEXO III

Tabela 1

(Altera as Tabelas 1 e 2 do Anexo da Lei Estadual nº 17.250/2012, alterados pelas Leis nº 20.992/22, Lei nº 21.079/22, Lei nº 21.081/22 e Lei nº 21.291/22)

Anexo

Encargos Especiais



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela 1

Gratificação de Encargos Especiais	Quantidade	VIGENTE EM JANEIRO/2023	VIGENTE EM JULHO/2023	VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
Gabinete da Presidência	20	R\$ 3.150,28	R\$ 3.272,83	R\$ 3.400,14
Gabinete da 1ª Vice-Presidência	10	R\$ 2.557,97	R\$ 2.657,48	R\$ 2.760,85
Gabinete da 2ª Vice-Presidência	10	R\$ 2.557,97	R\$ 2.657,48	R\$ 2.760,85
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	15	R\$ 2.557,97	R\$ 2.657,48	R\$ 2.760,85
Gabinete do Corregedor da Justiça	10	R\$ 2.557,97	R\$ 2.657,48	R\$ 2.760,85
Gabinete do Secretário	10	R\$ 2.302,17	R\$ 2.391,72	R\$ 2.484,76
Unidade Técnica de Estatística e Ciência de Dados do Departamento de Planejamento	2	R\$ 2.302,17	R\$ 2.391,72	R\$ 2.484,76
Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	2	R\$ 2.302,17	R\$ 2.391,72	R\$ 2.484,76
Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Recursos Humanos	2	R\$ 2.302,17	R\$ 2.391,72	R\$ 2.484,76
Chefia em Projetos e Processos de Trabalho na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	30	R\$ 2.302,17	R\$ 2.391,72	R\$ 2.484,76
Assessoramento em Projetos, Processos e Grupos de Trabalho de alta complexidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	15	R\$ 1.613,31	R\$ 1.676,07	R\$ 1.741,27
Assessoramento em Projetos, Processos e Grupos de Trabalho de média complexidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	20	R\$ 1.036,01	R\$ 1.076,31	R\$ 1.118,18

Encargos Especiais

Tabela 2

Cargos em Comissão de Livre Provisamento (LVP)

SIMBOLOGIA	Encargos Especiais - VIGENTE EM JANEIRO/2023	Encargos Especiais - VIGENTE EM JULHO/2023	Encargos Especiais - VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
DAS-1	16.537,81	17.181,13	17.849,48
DAS-2	15.705,05	16.315,98	16.950,67



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DAS-3	14.905,97	15.485,81	16.088,21
DAS-4	10.061,67	10.453,07	10.859,69
DAS-5	8.417,00	8.744,42	9.084,58
01-C	4.274,15	4.440,41	4.613,15
02-C	4.168,43	4.330,58	4.499,04
03-C	4.064,35	4.222,45	4.386,71
04-C	3.322,79	3.452,05	3.586,33
05-C	2.485,15	2.581,82	2.682,26

Tabela 2

(Altera o Anexo I e III da Lei Estadual nº 17.474/2013, alterados pelas Leis nº 20.992/22, Lei nº 20.114/19, Lei nº 20.539/21, Lei nº 21.081/21, Lei nº 21.081/22 e Lei nº 21.291/22)

Anexo I

TABELA 1

FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR VIGENTE EM JAN/2023	VALOR VIGENTE EM JUL/2023	VALOR VIGENTE EM NOV/2023
Chefe de Divisão	96	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Chefe de Seção	321	1.122,07	1.165,72	1.211,06
Chefe de Serviço	63*	667,85	693,83	720,82
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	1	9.713,96	10.091,83	10.484,41
Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná	1	9.713,96	10.091,83	10.484,41
Supervisor Pedagógico da Escola Judicial	1	7.178,39	7.457,63	7.747,73



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Coordenador da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	9.713,96	10.091,83	10.484,41
Coordenador Executivo da Escola Judicial	1	7.178,39	7.457,63	7.747,73
Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal	1	5.968,68	6.200,86	6.442,08
Supervisor do Centro de Transporte	1	5.968,68	6.200,86	6.442,08
Supervisor da Ouvidoria Geral do Tribunal de Justiça	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento	8	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor do Departamento Judiciário	2	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento	3	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor da Coordenadoria da Infância e Juventude	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor de Assessoria Correcional	5	1.748,87	1.816,90	1.887,58
Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	250	1.840,25	1.911,84	1.986,21
Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	7	2.302,17	2.391,72	2.484,76



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessor do Gabinete do Secretário	3	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assessor do Gabinete do Subsecretário	2	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	6	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assessor da Assessoria Jurídica de Departamento	26	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	7	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assessor da Corregedoria	5	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assessor do Gabinete da Presidência	18	3.150,28	3.272,83	3.400,14
Assessor do Gabinete da 1ª Vice-Presidência	2	3.150,28	3.272,83	3.400,14
Assessor do Gabinete da 2ª Vice-Presidência	2	3.150,28	3.272,83	3.400,14
Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	1	3.150,28	3.272,83	3.400,14
Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno	4	3.150,28	3.272,83	3.400,14
Assistente de Gabinete	42	1.036,01	1.076,31	1.118,18
Assistente da Escola Judicial	4	1.036,01	1.076,31	1.118,18
Assistente de Gabinete de Desembargador	37*	1.036,01	1.076,31	1.118,18
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário	5	1.538,38	1.598,22	1.660,39
Assistente Técnico do Gabinete do Subsecretário	2	1.538,38	1.598,22	1.660,39



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Auxiliar de Gabinete	41	517,96	538,11	559,04
Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	1	1.036,01	1.076,31	1.118,18
Assistente do Gabinete da Presidência	6	1.036,01	1.076,31	1.118,18
Assistente do Cerimonial	1	1.036,01	1.076,31	1.118,18
Assistente do Plantão Judiciário	4	1.613,31	1.676,07	1.741,27
Integrante de Comissão Permanente	120	1.062,43	1.103,76	1.146,69
Presidente de Comissão Permanente	10	1.384,79	1.438,66	1.494,62
Pregoeiro	7	1.384,79	1.438,66	1.494,62
Secretário de Sessão de Julgamento	28	1.384,79	1.438,66	1.494,62
Servidor da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição Assistente da Corregedoria-Geral da Justiça	8	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Coordenador do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça - NEMOC	1	9.713,96	10.091,83	10.484,41
Coordenador da Unidade Técnica de Estatística e Ciência de Dados, do Departamento de Planejamento	1	9.713,96	10.091,83	10.484,41
Assessor Administrativo de Gestão da Inovação	4	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Assessor Administrativo da Escola Judicial	4	3.453,29	3.587,62	3.727,18



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Recursos Humanos	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor da Consultoria Jurídica do Gabinete da Presidência	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisão de Assessoria Técnica do Departamento de Gestão Documental	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisão de Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Chefe de Divisão de Depósitos Judiciais do Departamento Econômico e Financeiro	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Coordenador de Área do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	4	7.178,39	7.457,63	7.747,73
Assessor do Departamento	6	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assistente de Núcleo Regional de Informática	15	693,19	720,16	748,17
Assistente de Atendimento ao Usuário	9	1.122,07	1.165,72	1.211,06
Assistente de Qualidade	6	1.122,07	1.165,72	1.211,06
Chefe da Divisão de Inteligência	1	5.968,68	6.200,86	6.442,08
Assistente do Núcleo de Inteligência	1	1.748,87	1.816,90	1.887,58

TABELA 2



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNÇÕES COMISSONADAS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR VIGENTE EM JAN/2023	VALOR VIGENTE EM JUL/2023	VALOR VIGENTE EM NOV/2023
Assistente do Plantão Judiciário	6	1.613,31	1.676,07	1.741,27

Anexo III

SIMBOLOGIA E VALORES DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SIMBOLOGIA	VIGENTE EM JANEIRO/2023	VIGENTE EM JULHO/2023	VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
FC-01	9.713,96	10.091,83	10.484,41
FC-02	7.178,39	7.457,63	7.747,73
FC-03	5.968,68	6.200,86	6.442,08
FC-04	3.453,29	3.587,62	3.727,18
FC-05	3.150,28	3.272,83	3.400,14
FC-06	2.302,17	2.391,72	2.484,76
FC-07	1.840,25	1.911,84	1.986,21
FC-08	1.748,87	1.816,90	1.887,58
FC-09	1.613,31	1.676,07	1.741,27
FC-10	1.538,38	1.598,22	1.660,39
FC-11	1.384,79	1.438,66	1.494,62
FC-12	1.122,07	1.165,72	1.211,06
FC-13	1.062,43	1.103,76	1.146,69
FC-14	1.036,01	1.076,31	1.118,18
FC-15	693,19	720,16	748,17
FC-16	667,85	693,83	720,82
FC-17	517,96	538,11	559,04



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela 3

(Altera o Anexo I da Lei Estadual nº 17.257/2012, alterado pelas Leis nº 20.421/20 e nº 20.992/22)

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DA FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL NA
ASSESSORIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E
JUSTIÇA MILITAR

Simbologia	Função	Verba Transitória Vigente em janeiro/2023	Verba Transitória Vigente em julho/2023	Verba Transitória Vigente em novembro/2023
FPPJ 1	Chefe da Assessoria Militar	5.968,68	6.200,86	6.442,08
FPPJ 2	Subchefe da Assessoria Militar	5.116,01	5.315,02	5.521,78
FPPJ 3	Coordenador de Segurança da Assessoria Militar	4.263,34	4.429,18	4.601,48
FPPJ 4	Agente Operacional I	2.984,31	3.100,40	3.221,01
FPPJ 5	Agente Operacional II	2.131,63	2.214,55	2.300,70
FPPJ 6	Agente Operacional III	1.705,30	1.771,64	1.840,55

ANEXO IV

(Altera a Tabela 3 do Anexo III da Lei nº 11.719/1997 alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS – VIGENTE EM JANEIRO/2023

NÍVEIS DE VENCIMENTO						
ORDEM	A	B	C	D	E	F
1	2.437,47	3.142,47	4.025,35	5.075,60	7.502,89	9.679,91
2	2.494,48	3.214,80	4.107,44	5.194,48	7.678,77	9.906,70
3	2.552,89	3.288,70	4.191,27	5.316,21	7.858,66	10.138,81
4	2.612,61	3.364,35	4.289,31	5.440,74	8.042,76	10.376,40
5	2.673,77	3.441,76	4.389,68	5.568,23	8.231,21	10.619,51
6	2.736,31	3.520,87	4.492,40	5.698,70	8.424,06	10.868,32
7	2.800,37	3.601,85	4.597,51	5.832,22	8.621,46	11.122,96
8	2.865,96	3.684,67	4.705,11	5.968,88	8.823,42	11.384,20
9	2.932,93	3.769,46	4.815,23	6.108,67	9.030,23	11.650,28
10	3.001,58	3.856,14	4.927,89	6.251,88	9.241,81	
11	3.071,83	3.944,81	5.043,25	6.398,41	9.458,34	



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS – VIGENTE EM JULHO/2023

NÍVEIS DE VENCIMENTO						
ORDEM	A	B	C	D	E	F
1	2.532,29	3.264,71	4.181,94	5.273,04	7.794,75	10.056,46
2	2.591,52	3.339,86	4.267,22	5.396,55	7.977,47	10.292,07
3	2.652,20	3.416,63	4.354,31	5.523,01	8.164,36	10.533,21
4	2.714,24	3.495,22	4.456,16	5.652,38	8.355,62	10.780,04
5	2.777,78	3.575,64	4.560,44	5.784,83	8.551,40	11.032,61
6	2.842,75	3.657,83	4.667,15	5.920,38	8.751,76	11.291,10
7	2.909,30	3.741,96	4.776,35	6.059,09	8.956,83	11.555,64
8	2.977,45	3.828,00	4.888,14	6.201,07	9.166,65	11.827,05
9	3.047,02	3.916,09	5.002,54	6.346,30	9.381,51	12.103,48
10	3.118,34	4.006,14	5.119,58	6.495,08	9.601,32	
11	3.191,32	4.098,26	5.239,43	6.647,31	9.826,27	

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS – VIGENTE EM NOVEMBRO/2023

NÍVEIS DE VENCIMENTO						
ORDEM	A	B	C	D	E	F
1	2.630,79	3.391,71	4.344,61	5.478,16	8.097,97	10.447,65
2	2.692,33	3.469,78	4.433,21	5.606,47	8.287,80	10.692,43
3	2.755,37	3.549,54	4.523,69	5.737,86	8.481,96	10.942,95
4	2.819,82	3.631,19	4.629,51	5.872,26	8.680,66	11.199,39
5	2.885,84	3.714,74	4.737,84	6.009,86	8.884,05	11.461,78
6	2.953,34	3.800,12	4.848,71	6.150,68	9.092,20	11.730,32
7	3.022,48	3.887,52	4.962,15	6.294,79	9.305,26	12.005,16
8	3.093,27	3.976,91	5.078,29	6.442,29	9.523,23	12.287,12
9	3.165,55	4.068,43	5.197,14	6.593,17	9.746,45	12.574,30
10	3.239,64	4.161,98	5.318,74	6.747,74	9.974,81	
11	3.315,47	4.257,69	5.443,25	6.905,89	10.208,51	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por objeto o reajuste dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Justiça.

O reajuste dos vencimentos proposto enquadra-se dentro da autonomia deste Tribunal de fixação da política remuneratória de seus servidores, assegurando-se, ademais, por meio da proposta, a adequada recomposição dos vencimentos, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição da República.

Apresenta-se, para tanto, o reajuste dos vencimentos básicos, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado, de maio de 2021 a abril de 2022.

Com a finalidade de mitigar o impacto desse reajuste ao logo do exercício financeiro de 2023, a implementação dar-se-á de forma fracionada, aplicando-se o percentual de 3,89%, em três parcelas, sendo a primeira a partir de 1º de janeiro e as outras duas, sucessivamente, em agosto e novembro deste ano, totalizando 12,13%, cujo impacto está descrito na Informação nº 8951960 do Departamento Econômico e Financeiro, que segue:

“Em atenção ao presente expediente, cumpre-me informar que conforme documentos 8945747, 8948346 e Minuta 8945861 efetuamos estudo de recomposição inflacionária anual nas tabelas de vencimento dos Servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, considerando apuração da inflação acumulada no período de maio de 2021 a abril de 2022, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA-IBGE, apura-se o percentual de 12,13% (doze vírgula treze por cento) escalonado em parcelas sucessivas de:

I – 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de julho de 2023; e

III - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), a partir de 1º de novembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, demonstramos abaixo valores de estimativa de acréscimo mensal acumulado na despesa de pessoal, com detalhamento no documento 8951960.

- i) R\$ 5.154.251,88 (cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) a partir de janeiro de 2023;
- ii) R\$ 10.509.004,12 (dez milhões, quinhentos e nove mil, quatro reais e doze centavos) a partir de julho de 2023; e
- iii) R\$ 16.072.056,23 (dezesesseis milhões, setenta e dois mil, cinquenta e seis reais e vinte e três centavos) a partir de novembro de 2023.”

Adota-se, portanto, percentuais fracionados próximos àqueles aplicados pela Lei Estadual nº 20.992/2022, que reajustou os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

Vale ressaltar que essas parcelas de reajuste terão sua implementação condicionada à disponibilidade financeira e à observância dos limites de despesa de pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e que referida despesa apresenta adequação com o Orçamento do Poder Judiciário para o exercício de 2023, aprovado pela Lei nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 20.077, de 03 de dezembro de 2020, conforme declaração do ordenador de despesas que segue.

A presente proposta foi aprovada por unanimidade de votos na sessão administrativa do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, realizada em 17 de abril do ano corrente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), declaro que as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e das funções dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná apresenta adequação orçamentária e financeira com o Orçamento do Poder Judiciário para o exercício de 2023, **aprovado pela Lei nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 20.077, de 03 de dezembro de 2020.**

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 8946057 - DPLAN-D-A

SEI/TJPR Nº 0653157-06.2023.8.16.6000
SEI/DOC Nº 8946057

Em atenção ao Despacho 8945747, informa-se que foi previsto o percentual de reajuste de 12,13% para os servidores do Tribunal de Justiça na Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei Estadual nº 21.347/2022).

Informa-se ainda que a despesa prevista deve ser suportada pela rubrica 31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, cuja previsão de saldo orçamentário até o final de exercício financeiro de 2023 é de R\$ 215.087.960,12 (duzentos e quinze milhões, oitenta e sete mil novecentos e sessenta reais e doze centavos), já incluindo o reajuste proposto na Minuta (8945861), conforme detalhamento abaixo:

Projeção de Saldo Orçamentário - Vencimentos e Vantagens Fixas

Unidade	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Orçamento Atualizado	Empenhado até Março	Estimativa de Gastos*	Saldo Orçamentário
0501 - Tribunal de Justiça	31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas	100	1.831.896.065,00	391.348.038,38	1.249.112.024,10	191.436.002,52
0562 - Funjus	31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas	250	136.092.411,00	26.823.786,74	85.616.666,66	23.651.957,60
Total			1.967.988.476,00	418.171.825,12	1.334.728.690,76	215.087.960,12

A projeção de gastos inclui os percentuais de reajuste da magistratura (6% a partir de abril) e dos servidores (em 3 parcelas de 3,89%).

É a informação.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Roberto Langer

Economista

1. Acolho a informação retro da Assessoria Técnica deste Departamento;
2. Encaminhe-se ao Departamento Econômico e Financeiro.

Vinicius Rodrigues Lopes
Diretor do Departamento de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS RODRIGUES LOPES, Diretor de Departamento**, em 11/04/2023, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LANGER, Economista**, em 11/04/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8946057** e o código CRC **F02D23E0**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 8951541 - DEF-DFP

SEI!TJPR Nº 0053157-06.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8951541

Senhora Chefe,

Em atenção ao presente expediente, cumpre-me informar que conforme documentos 8945747, 8948346 e Minuta 8945861 efetuamos estudo de recomposição inflacionária anual nas tabelas de vencimento dos Servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, considerando apuração da inflação acumulada no período de maio de 2021 a abril de 2022, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA-IBGE, apura-se o percentual de 12,13% (doze vírgula treze por cento) escalonado em parcelas sucessivas de:

- I – 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023;
- II - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de julho de 2023; e
- III - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), a partir de 1º de novembro de 2023.

Dessa forma, demonstramos abaixo valores de estimativa de acréscimo mensal acumulado na despesa de pessoal, com detalhamento no documento 8951960.

- i) R\$ 5.154.251,88 (cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) a partir de janeiro de 2023;
- ii) R\$ 10.509.004,12 (dez milhões, quinhentos e nove mil, quatro reais e doze centavos) a partir de julho de 2023; e
- iii) R\$ 16.072.056,23 (dezesesseis milhões, setenta e dois mil, cinquenta e seis reais e vinte e três centavos) a partir de novembro de 2023.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*

Anderson Ovçar Alves Ferreira

Economista

Ciente, encaminhe-se à Divisão de Orçamento, da Coordenadoria de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

Celeste Santos Borges

Chefe da Divisão da Folha de Pagamento



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON OVCAR ALVES FERREIRA, Economista**, em 11/04/2023, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTE SANTOS BORGES, Chefe de Divisão**, em 11/04/2023, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8951541** e o código CRC **6199664B**.

0053157-06.2023.8.16.6000

8951541v10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 8954441 - DEF-D-CEOFC-DO

SEI!TJPR Nº 0053157-06.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8954441

Senhor Coordenador,

O presente expediente trata de estudos para atendimento ao Despacho 8945747, referente ao reajuste de 3,89% a partir de janeiro de 2023, 3,89% a partir de julho de 2023 e 3,89% a partir de novembro de 2023, dos valores dos vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo deste Poder, vinculados à Secretaria, do Foro Judicial e dos Juizados Especiais, do FUNJUS, dos cargos de provimento em comissão e dos servidores inativos.

Quanto à análise dos custos contidos na informação da Divisão de Folha de Pagamento 8951541 DEF-DFP e Planilha anexa, em relação aos limites orçamentários e financeiros, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa em questão é de caráter continuada, ficando assim demonstrada:

Tabela 1 - Demonstração do Custo

ESPECIFICAÇÃO	3,89%	3,89 %	3,89%
Servidores – TJ	4.798.807,08	4.985.480,64	5.179.415,84
Servidores – FUNJUS	355.444,80	369.271,60	383.636,27
TOTAL	5.154.251,88	5.354.752,24	5.563.052,11

As despesas de 2.023 e as projeções para os dois períodos seguintes ficam assim demonstradas abaixo:

I - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

Tabela 2 - LRF

R\$ 1,00

Períodos	05/2023 a 04/2024		05/2024 a 04/2025		05/2025 a 04/2026	
RCL	R\$ 59.536.923.730		R\$ 62.513.769.916		R\$ 66.804.258.536	
DLP	R\$ 2.617.968.787	4,40%	R\$ 2.797.262.006	4,47%	R\$ 3.016.381.624	4,52%
	R\$ 170.087.859		R\$ 242.746.765		R\$ 269.588.955	
DLP II	R\$ 2.788.056.646	4,68%	R\$ 3.040.008.771	4,86%	R\$ 3.285.970.579	4,92%

Observações:

- 1) Para a presente despesa foi considerado os encargos patronais e o reajuste de 5% aa.
- 2) Para o cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL foi considerado o reajuste de 5% a.a.
- 3) Para o valor da Despesa Líquida de Pessoal – DLP foi calculado com base na projeção anual de 5% das despesas com a folha de pagamento (TJ e FUNJUS) e despesas informadas e projetadas.

Os limites de despesa com pessoal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estão assim definidos:

- 1) alerta, inciso II do § 1º do Art. 59, é de 5,40%;
- 2) prudencial, § único do Art. 22, é de 5,70%;
- 3) máximo (Tribunal de Justiça), § 1º do Art. 20, é de 6,00%.

Sob os enfoques das Leis de Orçamento, a presente situação, consiste na seguinte análise:

II – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – LOA/LDO-2023

Verificando o contido nas leis orçamentárias vigentes, LOA e LDO, em relação ao FUNJUS, o orçamento decorre dos recursos diretamente arrecadados e de outros convênios/outras transferências e Receitas decorrentes dos fundos especiais do TJPR, sendo que existe saldo orçamentário e financeiro no referido Fundo para fazer frente à respectiva parcela da despesa aqui analisada.

Verificando também o contido nas leis orçamentárias vigentes, LOA e LDO, no que se refere aos recursos correspondentes às dotações orçamentárias com fontes do Tesouro do Estado destinados ao Poder Judiciário, destacam-se nas tabelas a seguir o grau de comprometimento das parcelas duodecimais, considerando os compromissos atuais, bem como aqueles que representarão comprometimentos futuros:

Tabela 3 – Grau de comprometimento do duodécimo mensal (1º Parcela – Jan/23)

Comprometimento* - limite prudencial	95%
Comprometimento atual (ref. Mar/23)	77,99%
(+) Demandas já objeto de reserva	7,47%
(+) Demandas deste estudo	2,07%
(=) Comprometimento total projetado	87,53%

* Foi utilizado critério de comprometimento do duodécimo equivalente ao aplicado para fins de LRF. O Limite máximo é 100% do duodécimo.

Tabela 4 – Grau de comprometimento do duodécimo mensal (2º Parcela – Jul/23)

Comprometimento* - limite prudencial	95%
Comprometimento atual (ref. Mar/23)	77,99%
(+) Demandas já objeto de reserva	7,47%
(+) 1ª Parcela desta demanda	2,07%
(+) 2ª Parcela desta demanda	2,15%
(=) Comprometimento total projetado	89,68%

* Foi utilizado critério de comprometimento do duodécimo equivalente ao aplicado para fins de LRF. O Limite máximo é 100% do duodécimo.

Tabela 5 – Grau de comprometimento do duodécimo mensal (3º Parcela – Nov/23)

Comprometimento* - limite prudencial	95%
Comprometimento atual (ref. Mar/23)	77,99%
(+) Demandas já objeto de reserva	7,47%
(+) 1ª e 2ª Parcelas desta demanda	4,22%
(+) 3ª Parcela desta demanda	2,23%
(=) Comprometimento total projetado	91,91%

* Foi utilizado critério de comprometimento do duodécimo equivalente ao aplicado para fins de LRF. O Limite máximo é 100% do duodécimo.

Desta forma, entendemos que a despesa em questão está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, e neste momento, possui lastro financeiro e orçamentário para sua execução.

Ainda, cabe-nos indicar que a presente análise não contemplou a questão da adequação da presente despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal), tema este sob a gestão do Departamento do Planejamento.

Finalmente, sugere-se o encaminhamento deste expediente ao Departamento de Planejamento (DPLAN-D), para ciência e eventual manifestação, bem como para os fins contidos no item IV do Despacho 8945747.

José Renato Mazzarotto

Chefe da Divisão de Orçamento

Leonir Valmorbida

Coordenador da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

I. Ciente.

II. Acolho a informação supra.

III. Restitua-se o expediente ao Departamento do Planejamento.

MOACIR CARNEIRO JUNIOR

Diretor do Departamento Econômico e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO MAZZAROTTO, Chefe de Divisão**, em 12/04/2023, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIR VALMORBIDA, Coordenador de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DEF**, em 12/04/2023, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR CARNEIRO JUNIOR, Diretor de Departamento**, em 12/04/2023, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8954441** e o código CRC **2CAA2EF9**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 17 de abril de 2023.

Of. nº 502/2023-GP

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital

Senhor Presidente

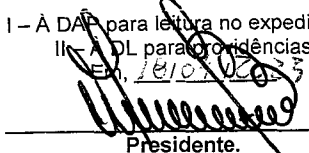
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que reajusta os vencimentos e as funções dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, envio, em anexo, a documentação pertinente à matéria relacionada ao disposto nos artigos 16, 17 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste ensejo, consigno a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

I - À DAF para leitura no expediente.
II - À DL para providências
em 18/04/2023

Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9473/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 361/2023 - Ofício nº 502/2023**.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9473** e o código CRC **1F6B8E3D5E7F5BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9509/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9509** e o código CRC **1B6B8F3A6B3F8EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6118/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 12:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6118** e o código CRC **1D6A8E3E6A3C8CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2384/2023

PARECER DA CCJ PROJETO DE LEI Nº 361/2023

**AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO 502/2023**

Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos e das funções dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, autuado sob o nº 362/2023, visa reajustar as tabelas dos vencimentos dos cargos e das funções dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nos percentuais de 3,89% a partir de 01º/01/2023, 3,89% a partir de 01º/07/2023 e 3,89% a partir de 01º/11/2023.

Define que tal reajuste se estende aos valores dos encargos especiais, à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão e às gratificações de função.

Ainda, atualiza a legislação referente aos valores das gratificações de função de Assistente da Direção do Fórum e Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, além de trazer em anexo as tabelas com as devidas alterações, a previsão do impacto financeiro nos exercícios 2023, 2024, 2025, até abril de 2026 e a declaração de que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso IV, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa ao Presidente do Tribunal de Justiça. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder reajuste aos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Sobre o tema, o art. 37, X da Constituição Federal assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, que somente poderá ser fixada ou alterada por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A Constituição do Estado do Paraná reproduz tal dispositivo em seu art. 27:

Art. 27. *A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:*

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A iniciativa privativa a que se refere os artigos supracitados encontra previsão no art. 96, II, "b" da Constituição Federal, que reserva aos Tribunais de Justiça a fixação do subsídio de seus membros:

Art. 96. Compete privativamente:

(...)

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

Tal entendimento é reproduzido no art. 101 da nossa Constituição Estadual:

Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:

I - propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

(...)

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, observado o que dispõem os Arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

Vislumbra-se, portanto, que o Presidente do Tribunal de Justiça detém a competência necessária para propor a revisão dos vencimentos dos servidores vinculados ao Poder Judiciário.

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela pretendida revisão, o Projeto em análise traz em anexo previsão do impacto financeiro nos exercícios 2023, 2024, 2025, até abril de 2026, além da declaração de que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tais elementos atendem os requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Vejamos:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º *Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER
Relator



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2023, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2384** e o
código CRC **1B6A8F3A7D2C5EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9585/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 361/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2023, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9585** e o código CRC **1B6D8F3E7A3F3ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6151/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2023, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6151** e o código CRC **1F6D8F3D7B3E3CD**